



Nº: 0020

Versão: 01

Data: 28/08/2024

## LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

### Novo Empreendimento

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome  
**MMC ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA**

CNPJ  
**34.846.679/0001-56**

Logradouro  
**Rodovia Geraldo Scavone**

Número  
**2300** Complemento  
**Galpão 40** Bairro  
**Jardim Califórnia** CEP  
**12305-490** Município  
**Jacareí**

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**CNAE 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal**

Bacia Hidrográfica  
**61 - PARAÍBA** UGRHI  
**2 - PARAÍBA DO SUL**

Corpo Receptor  
**Rio Paraíba do Sul** Classe  
**2**

##### Área (m<sup>2</sup>)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
<b>969,84</b>	<b>759,69</b>	<b>0</b>	<b>21</b>

##### Horário de Funcionamento (h)

Ínicio <b>07:30</b>	Término <b>17:30</b>	Número de Funcionários <b>02</b>	Produção <b>12</b>
------------------------	-------------------------	-------------------------------------	-----------------------

A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana - SMAZU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.274/2019 e Lei Municipal nº 6.425/2021, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa.

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela SMAZU, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação.

Conforme disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 437/2022, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.



Nº: 0020

Versão: 01

Data: 28/08/2024

## LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

### Novo Empreendimento

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública, no terreno da própria empresa, público ou particular.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica — Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas — Aplicação de uso geral", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma ABNT NBR 11174 - "Armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovado pela Cetesb.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
02. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58-A do regulamento da Lei nº 997/76.
03. A presente licença é válida para a produção média mensal:
  - 70 unidades de portas;
  - 100 unidades de janelas;
  - 30 unidades de portão;
  - 50 unidades de guarda-corpo;
  - 10 unidades de coberturas;
  - 40 caixas de ferragens, utilizando os seguintes equipamentos:
    - máquina de corte (Quant.: 2) (3 hp);
    - pantógrafo (Quant.: 1) (1hp);
    - compressor (Quant.: 1) (5hp);
    - estampos pneumáticos (Quant.: 3);
    - parafusadeira e bateria (Quant.: 7);
    - rebitadeira (Quant.: 7).
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

DENISE CUBAS DE MORAIS PRADO  
Diretora de Meio Ambiente